

Zimbra

valdirene.machado@sead.pi.gov.br

**Impugnação - PE nº 23/2023**

**De :** Washington Maviael <licitacao@protour.com.br>  
**Assunto :** Impugnação - PE nº 23/2023  
**Para :** valdirene machado <valdirene.machado@sead.pi.gov.br>

qua., 20 de dez. de 2023 14:20

 10 anexos

Prezados, boa tarde!

Vimos por meio deste impugnar o edital referenciado.

Gratos pela atenção.

Atenciosamente,

**Alany Ludymila**

Licitação  
Protásio Locação e Turismo  
LTDA

(84) 4008-2829 | (84) 9 8101-4662

[licitacao@protour.com.br](mailto:licitacao@protour.com.br)[www.protour.com.br](http://www.protour.com.br)

Eng. Roberto Freire, 2284, Capim Macio – Natal/RN CEP 59082-175

**“AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: As informações contidas nesta mensagem (incluindo qualquer anexo) são CONFIDENCIAIS, portanto, protegidas pelo sigilo da Lei de Proteção de Dados. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende de autorização do EMITENTE, sujeitando-se o infrator às sanções legais. O emissor desta mensagem utiliza o recurso somente no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo-se de qualquer responsabilidade por utilização indevida ou pessoal. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor avisar imediatamente ao remetente respondendo esta mensagem, logo em seguida exclua a mensagem imediatamente e/ou destrua se ela estiver impressa.”**

 **IMPUGNAÇÃO PROTOUR.pdf**

933 KB

 **1.01 - ADITIVO Nº 60 - CONSOLIDADO.pdf**

3 MB

 **1.98 - CNH DIGITAL - WASHINGTON MAVIAEL.pdf**

286 KB

 **1.99 - PROCURACAO WASHINGTON MAVIAEL.pdf**

581 KB

 **CNH ISRAEL Digital.pdf**

109 KB



**PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**

Avenida Engenheiro Roberto Freire, n.º 2284, Capim Macio

| CEP: 59.082-175 Natal/RN | CNPJ nº 12.801.601/0001-82 |

e-mail: [licitacao@protour.com.br](mailto:licitacao@protour.com.br)

## **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEAD/PI**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 – PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA DO TIPO MENOR PREÇO**

**A PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**, sediada na Av. Engº Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP: 59.082-175, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 12.801.601/0001-82, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Israel José Protásio de Lima, portador da Carteira de identidade nº 195.303 – SSP/RN, CPF nº 182.605.434-00, vem, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 – PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA DO TIPO MENOR**, com base nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

#### **I. DOS FATOS**

A Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD/PI, através do senhor Pregoeiro competente, formulou o Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2023 - COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO** bem como os anexos que o acompanham, visando “**O REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS A SUBSIDIAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS , OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 14.386 DE 18 DE JANEIRO DE 2011, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, A SER REALIZADO ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS, DESCRITAS NA TABELA CONSTANTE NO ANEXO A E ANEXO B (CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO) DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**” Após a publicação, a empresa, ora impugnante, solicitou o Edital em comento e os anexos que o acompanham, para análise minuciosa de suas cláusulas

Desse modo, após a verificação das cláusulas que compõem o instrumento convocatório, têm-se aspectos que merecem ser revisitados, pois não se coadunam com as regras e os princípios que regem as contratações públicas. Sendo assim, observam-se cláusulas que, acaso sejam mantidas, acarretarão prejuízos aos princípios da competitividade e da isonomia, bem como passíveis de desequilibrar o equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

Enfim, há condições no instrumento convocatório que afastaram do que prevê a legislação vigente, tanto a Lei n.º 8.666/93, quanto a Lei n.º 10.520/02, a Lei nº 13.303/2016, como também do entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência pátrias.

#### **II. PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE**



O princípio da competitividade rege as contratações públicas, na medida em que deve sempre prevalecer o interesse público nas pactuações que envolvem a Administração Pública. Desse modo, deve-se primar pela mais ampla participação de licitante do Certame, resguardadas as exigências legais, na busca pela proposta mais vantajosa para Administração.

Nesse sentido, tem-se previsão expressa da lei que dispõe sobre as contratações públicas a nível nacional, qual seja, a lei nº 8.666/93, a qual, em seu artigo 3º, §1º, veda aos agentes públicos diversas condutas, cujas práticas recairiam em violações ao princípio supramencionado, conforme se verifica da transcrição do dispositivo:

*“I: Admitir, o rever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílios dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto no §§5º a 12 deste artigo e no art. 3º da lei 8.248 de 23 de outubro de 1991;”*

### **III. EXIGÊNCIAS ILEGAIS E/OU QUE PRECISAM DE ESCLARECIMENTOS NO TOCANTE AO TERMO DE REFERÊNCIA**

Constando o anexo do Edital – Termo de referência:

A impugnante observou no termo de referência exigências ilegais/ou que precisam de melhor esclarecimento, como será detalhado abaixo

#### **A) INFRAÇÕES DE TRÂNSITO (Item 2.17 do Termo de Referência)**

Acerca do pagamento de penalidades aplicadas relativa às infrações de trânsito, o edital descreve da seguinte forma:

*“2.17. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar reembolso dos valores junto à CONTRATANTE, quando o motorista infrator for comprovadamente servidor público ou militar do Estado.”*

Nos termos do Edital, a contratada será responsável pelo pagamento de multas de trânsito eventualmente aplicadas aos veículos utilizados na execução do contrato, para posteriormente ser realizado RESSARCIMENTO pela contratante. No entanto, gostaríamos de destacar que essa disposição não está em conformidade com a legislação de trânsito vigente e pode acarretar prejuízos significativos à contratada.



A transferência de tal ônus para a contratada, com a posterior previsão de ressarcimento, impõe uma onerosidade desnecessária à empresa. Esta prática não apenas prejudica a organização ao impor um ônus por um fato que não lhe compete, mas também afeta negativamente o fluxo de caixa, uma vez que a empresa não pode prever nem provisionar uma quantia específica para o pagamento de multas do contrato.

A imposição de pagar multas, sob a alegação de que será feito o reembolso, essencialmente força a empresa a arcar com uma penalidade pela qual não tem responsabilidade direta. É, em essência, impor à empresa o ônus financeiro de infrações que não estão sob seu controle.

Saliento que a responsabilidade pelas infrações de trânsito deve recair sobre a contratante, uma vez que os veículos são conduzidos por seus prepostos. São os condutores, e não a contratada, os responsáveis pelas infrações. Imputar à contratada o ônus financeiro das multas é, portanto, injusto e desproporcional

Ora, estando a CONTRATANTE na posse dos veículos desde o início da vigência do contrato, é evidente que qualquer sinistro, evento ou dano será provocado por seu condutor, já que essa condição é inerente à própria execução do contrato, ou seja, à circulação dos veículos na via pública.

Desse modo, para afastar a sua responsabilidade de custeio de pagamento por multas supervenientes que infrinjam a legislação de trânsito brasileira, caberá à CONTRATANTE responsabilizar-se por seus ônus, tanto do custeio quanto da responsabilidade cível.

Essa, aliás, é a regra do art. 257, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro:

*“Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.*

*(...)*

***§3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo”.***

Além disso, a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 339/2010, traz a permissão de anotação dos contratos de aluguel não vinculado ao financiamento do veículo, junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores, sendo necessário, para tanto, apenas a apresentação do documento de locação.

*“CONTRAN nº 339/2010, Art. 1º Permitir a anotação dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores. Parágrafo único. Considera-se possuidor todo aquele que tem o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade do veículo, estabelecido por*



**PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**

Avenida Engenheiro Roberto Freire, n.º 2284, Capim Macio  
| CEP: 59.082-175 Natal/RN | CNPJ nº 12.801.601/0001-82 |  
e-mail: [licitacao@protour.com.br](mailto:licitacao@protour.com.br)

*meio dos contratos previstos no caput, e anotado no respectivo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.”*

Desse modo, as notificações por infrações de trânsito serão enviadas diretamente ao órgão, sendo ele o responsável pela apresentação da defesa administrativa bem como pelo pagamento, ficando a locadora totalmente isenta de qualquer responsabilidade.

Diante do exposto, solicitamos a alteração da cláusula em questão, a fim de que seja revista a responsabilidade pela quitação das multas de trânsito, transferindo-a para a contratante, que detém o controle sobre os motoristas e as operações, não sendo a CONTRATADA responsável pelo pagamento para depois ser realizado o RESSARCIMENTO. Portanto, faz-se necessário a adição de cláusula onde identifica a CONTRATANTE responsável por multas ou infrações de trânsito posteriores.

**IV. DO REQUERIMENTO**

Isto posto, requer-se a Vossa Senhoria que se digne a realizar as alterações necessárias, visando à regularidade do edital do **Pregão Eletrônico Nº 23/2023- PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO**. De forma a reformular o aspecto acima suscitado, para que o Certame se atenha à legalidade necessária às contratações públicas com a admissão da presente impugnação ao Edital, com sua posterior análise e deferimento de seus argumentos, considerando especialmente o princípio da autotutela administrativa.

Termos em que pede e espera deferimento.

Natal/RN, 20 de dezembro de 2023.

WASHINGTON  
MAVIAEL BATISTA DE  
MEDEIROS:06744260  
456

Assinado de forma digital  
por WASHINGTON  
MAVIAEL BATISTA DE  
MEDEIROS:06744260456  
Dados: 2023.12.20  
09:25:51 -03'00'

**PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**

**CNPJ: 12.801.601/0001-82**

*Washington Mavial Batista de Medeiros*

*Procurador*

*CPF: 067.442.604-56*

**PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA****CNPJ/MF: 12.801.601/0001-82****ADITIVO 60****Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Pelo presente instrumento particular, Sr. **ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA**, brasileiro, empresário, divorciado, nascido a 09/04/1956, portador da CNH de nº 01762796494 DETRAN/RN, inscrito no CPF/MF sob nº **182.605.434-00**, residente e domiciliado à Av. Presidente Getúlio Vargas, 544, Apto. 2301, Condomínio Residencial Issa Hazbun, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360; e Sra. **ANA CARLA PADILHA MODESTO**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 27/04/1965, portadora do RG de nº 2.687.788 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº **461.764.974-34**, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas, 544, apto. 2301, Residencial Issa Hazbun, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com foro jurídico na cidade de Natal/RN, e sua sede e domicílio na mesma cidade na Av. Engenheiro Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59078-600, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob NIRE 24200198424 por despacho de 04/05/1992, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.801.601/0001-82**, resolvem, de pleno e comum acordo, **alterar e consolidar** o contrato social e aditivos da sociedade empresária limitada mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª - DA ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF**

Fica neste ato criada uma filial situada na Avenida Rio Grande do Sul, 1345, Salas 211 e 210, Caixa Postal 233, Estados, João Pessoa/PB CEP 58030-020, sendo mantidos inalterados, para esta filial, o capital social e o objeto social da matriz.

**Cláusula 2ª - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato social e aditivos não modificadas pela presente alteração contratual.

Em decorrência das alterações ocorridas no conteúdo e forma efetivada, consolida-se o contrato social e aditivos que passarão a vigorar com a seguinte redação:



**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL****PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA****CNPJ: 12.801.601/0001-82**

Pelo presente instrumento particular, Sr. **ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA**, brasileiro, empresário, divorciado, nascido a 09/04/1956, portador da CNH de nº 01762796494 DETRAN/RN, inscrito no CPF/MF sob nº **182.605.434-00**, residente e domiciliado à Av. Presidente Getúlio Vargas, 544, Apto. 2301, Condomínio Residencial Issa Hazbun, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360; e Sra. **ANA CARLA PADILHA MODESTO**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 27/04/1965, portadora do RG de nº 2.687.788 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº **461.764.974-34**, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas, 544, apto. 2301, Residencial Issa Hazbun, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com foro jurídico na cidade de Natal/RN, e sua sede e domicílio na mesma cidade na Av. Engenheiro Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59082-175, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob NIRE 24200198424 por despacho de 04/05/1992, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.801.601/0001-82**, resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o contrato social e aditivos da sociedade empresária limitada mediante as cláusulas seguintes:

**Capítulo I****Denominação, Foro, Sede, Objeto e Prazo.**

**Cláusula 1ª** - A sociedade gira sob a denominação social de **PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**, com foro jurídico na cidade de Natal/RN, e sua sede na mesma cidade na Av. Engenheiro Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59082-175; e sua **filial** cujo CNPJ/MF é **12.801.601/0010-73** e NIRE 24900180145 situada na Av. Alberto Santos Dumont, 100, Loteamento Samburá, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59290-000, e sua **filial** cujo CNPJ/MF é **12.801.601/0013-16** e NIRE 26900499119 situada na Rua Visconde de Jequitinhonha, 279, sala 1105, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51021-190; e sua **filial** situada na Avenida Rio Grande do Sul, 1345, Salas 211 e 210, Caixa Postal 233, Estados, João Pessoa/PB CEP 58030-020, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do país e no exterior, a critério da administração.

**Cláusula 2ª** - O objetivo da sociedade é o de:

- **7711-0/00** - Locação de automóveis **sem** condutores de veículos leves e pesados tais como: veículo tipo ônibus, veículo tipo micro-ônibus, veículo tipo carros de passeios, veículos tipo caminhões truck, veículos tipo caminhão guincho, veículo tipo caminhão guindaste, veículo tipo caminhão caçamba;



- **4923-0/02** - Locação de automóveis **com** condutores de veículos leves e pesados tais como: veículo tipo ônibus, veículo tipo micro-ônibus, veículo tipo carros de passeios, veículos tipo caminhões truck, veículos tipo caminhão guincho, veículo tipo caminhão guindaste, veículo tipo caminhão caçamba.

**Cláusula 3ª** - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais se deu em 25/11/1987.

## **Capítulo II Capital, Subscrição e Integralização**

**Cláusula 4ª** - O capital social é R\$ 13.411.711,00 (treze milhões quatrocentos e onze mil, setecentos e onze reais) equivalente a 13.411.711 (treze milhões quatrocentas e onze mil, setecentas e onze) quotas, ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**Cláusula 5ª** - As quotas do capital social, já integralizadas pelos sócios em moeda corrente e legal do país, são distribuídas da seguinte forma e proporção:

| SÓCIOS                              | PERCENTUAL %   | QUOTAS            | VALOR/R\$            |
|-------------------------------------|----------------|-------------------|----------------------|
| <b>ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA</b> |                |                   |                      |
| Total de sua participação           | 96,00%         | 12.911.711        | 12.911.711,00        |
| <b>ANA CARLA PADILHA MODESTO</b>    |                |                   |                      |
| Total de sua participação           | 4,00%          | 500.000           | 500.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>                  | <b>100,00%</b> | <b>13.411.711</b> | <b>13.411.711,00</b> |

## **Capítulo III Divisão das Quotas, Responsabilidade e Administração.**

**Cláusula 6ª** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expresso consentimento dos sócios por escrito, os quais tem em igualdade de condições e na proporção das quotas de capital de cada um o direito de preferência o sócio e terceiros que queira adquiri-las.

**Cláusula 7ª** - A responsabilidade dos sócios é **restrita** ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº. 10.406/2002.

**Cláusula 8ª** - Os sócios podem designar administradores não sócios (art. 1.061 do CC), para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

✍️

**Cláusula 9ª** - A administração da sociedade será exercida pelo sócio administrador Sr. **ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA**, já acima qualificado, que desempenhará suas funções de forma **isolada** em todos os negócios de exclusivo e absoluto interesse da sociedade, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações sociais da empresa e representando a empresa judicial e extrajudicialmente, passiva e ativamente.

§1º É permitida a representação da sociedade ou de sua denominação em atos ou negócios estranhos aos estranhos aos interesses sociais, tais como: fiança, abono, aceite, aval, endosso e outros compromissos desde que seja de comum acordo de todos os seus sócios e sem qualquer restrição.

§2º O sócio e/ou administrador que não acatar as restrições contidas no parágrafo primeiro ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§3º O sócio que participar da administração da sociedade fará uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

#### Capítulo IV

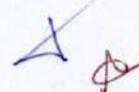
#### Exercício Social, Balanço, Lucros, Perdas e Conselho Fiscal.

**Cláusula 10ª** - O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

- a) Havendo lucro ou prejuízo, o valor líquido será distribuído ou suportado entre os sócios na proporção de suas quotas;
- b) Conselho Fiscal - A sociedade não tem Conselho Fiscal. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de capital de cada um, conforme determina o art. 1.010 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo primeiro** - Os sócios poderão optar pela distribuição de lucros intermediários no decorrer do exercício social e de forma desproporcional, baseado em balancete de verificação.

**Parágrafo segundo** - Desde que de comum acordo entre todos os sócios, a repartição dos lucros e/ou prejuízos poderá ser feita em proporção diferente daquela da participação de cada um no capital social.



**Capítulo V**  
**A Retirada ou Sucessão de Sócios**

**Cláusula 11ª** - Na eventualidade de falecimento, interdição, inabilitação ou qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, não acarretará a sua dissolução, a qual continuará suas atividades normais com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social registrada na Junta Comercial.

§1º Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem.

§2º Caso os sucessores não tenham interesse em ingressar na sociedade, deverão, na forma da lei e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do óbito, manifestar expressamente o interesse de apurarem seus haveres sociais.

§3º Por qualquer motivo que seja à saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificado em balanço especialmente levantado.

§4º A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

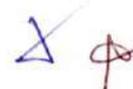
**Cláusula 12ª** - O sócio retirante da sociedade tem o dever de comunicar e oferecer por escrito suas quotas e haveres na sociedade aos sócios remanescentes, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de seu desligamento.

§1º Em 30 (trinta) dias da data da comunicação, os sócios remanescentes têm o dever de responder por escrito ao sócio retirante se têm ou não interesse na compra de seus haveres na sociedade.

§2º Havendo interesse dos sócios remanescentes para a compra das quotas do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago com base na situação patrimonial da sociedade, verificado em balanço especialmente levantado.

§3º Somente com a recusa dos sócios remanescentes (expressa ou tacitamente) da oferta é que as quotas do sócio retirante podem ser oferecidas à pessoa estranha à sociedade.

§4º O sócio não pode ser substituído, no exercício de suas funções, sem o devido consentimento dos demais sócios, expresso em modificação contratual.



**Capítulo VI**  
**Dissolução, Desimpedimento e Divergência.**

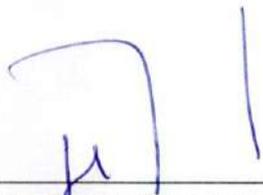
**Cláusula 13ª** - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos previstos no art. 1.033 do Código Civil.

**Cláusula 14ª** - O sócio administrador declara que não está condenado em nenhum dos crimes previstos em lei, em especial nos crimes previstos no §1º do art. 1.011 do Código Civil, que o impeça de exercer atividades empresariais ou figurar como administrador de sociedade empresária limitada.

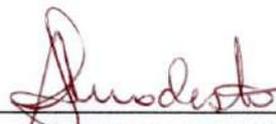
**Cláusula 15ª** - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos 5termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 de 10-01-2002 e supletivamente pela Lei 6.404/76 (Lei das S/A).

E por estarem assim justos e contratados, todos assinam o presente instrumento elaborado em via única para que surtam seus efeitos legais.

Natal/RN, 09/10/2023.



ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA



ANA CARLA PADILHA MODESTO



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANDRE PINHEIRO LOPES, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 006603, inscrito no CPF nº 02428103490, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                |                      |
|----------------------------------|----------------|----------------------|
| CPF                              | Nº do Registro | Nome                 |
| 02428103490                      | 006603         | ANDRE PINHEIRO LOPES |



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2023 11:29 SOB Nº 20230781683.  
PROTOCOLO: 230781683 DE 16/10/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315066258. CNPJ DA SEDE: 12801601000182.  
NIRE: 24200198424. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/10/2023.  
PROTASIO LOCACAO E TURISMO LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)



## **PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de mandato, **PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Engenheiro Roberto Freire, n.º 2284, Capim Macio, CEP: 59.078-600, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.801.601/0001-82, doravante denominado simplesmente **OUTORGANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Israel José Protásio de Lima, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 182.605.434-00, nomeia e constitui como seu bastante procurador: **WASHINGTON MAVIAEL BATISTA DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portadora da carteira de identidade nº 2.411.598, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF nº 067.442.604-56, com endereço profissional na Av. Roberto Freire, 2284 – Capim Macio, CEP 59078-600, Natal/RN, para representar a empresa junto à BEC, SICAF, COMPRASNET, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, BBMET e demais unidades compradoras nas esferas municipais, estaduais e federais, podendo representa-la nas realizações de pregões, processos de licitação de qualquer modalidade, tanto eletrônico como presencial, podendo requisitar certidões, consultar processos, apresentar propostas, formular lances, interpor recursos, contra arrazoar recursos, levantar pendências, regularizar pendências, transigir, realizar diligências, solicitar cópias de documentos e declarações, retirar certidões, desistir da interposição de recursos, negociar com pregoeiro, assinar atas, assinar credenciamento, assinar declarações, assinar propostas, assinar ata de seção públicas, assinar recursos, assinar impugnações, assinar esclarecimentos, assinar propostas de preços, podendo ainda, praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer tais poderes aqui conferidos para participar em pregões e todos os seus ritos e tudo mais que se faça necessário, sempre representando interesses do OUTORGANTE, ratificando ainda todos os atos até o momento praticados. Obrigam-se, ainda a observar toda a legislação aplicável contras as práticas e crimes de corrupção, em especial a lei nº 12.846/2013, bem como seu decreto nº 8.420/20185 e todos e quaisquer atos normativos e regulamentos pertinentes. **O presente mandato terá eficácia até 30 de dezembro de 2023.**

Natal, 22 de novembro de 2022

Documento assinado digitalmente  
 ISRAEL JOSE PROTASIO DE LIMA  
Data: 29/11/2022 09:32:20-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

---

**Israel José Protásio de Lima**  
Representante legal  
CPF.: 182.605.434-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
ISRAEL JOSE PROTASIO DE LIMA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
195303 SSP RN

CPF  
182.605.434-00

DATA NASCIMENTO  
09/04/1956

FILIAÇÃO  
CLOVIS PROTASIO DE LIMA

NATERCIA NUNES PROTASIO DE LIMA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
01762796494 18/03/2026 20/08/1974

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
NATAL, RN 19/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 86866753644 RN709282826

**RIO GRANDE DO NORTE**

**DENATRAN CONTRAN**

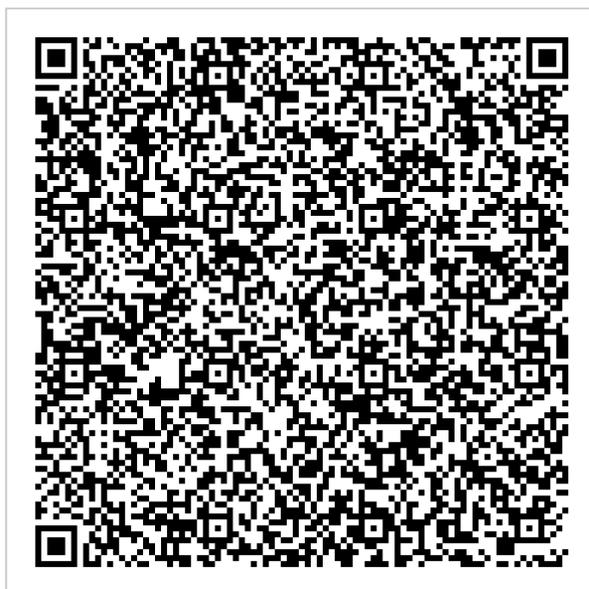
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2077144475



2077144475

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**